

Gabinete do Prefeito
E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

MENSAGEM Nº 13

DE 17 DE MARÇO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Vimos, através deste, encaminhar para apreciação dos nobres colegas o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a distribuição de cestas básicas destinadas as famílias carentes como medida para enfrentamento da Covid-19 e medida de saúde pública de suma importância e dá outras providências.

O atual momento da pandemia apresenta um novo cenário no perfil de adoecimento, pacientes requerendo mais tempo hospitalizados e com quadro de agravamento mais rápido evidenciados nesta segunda onda pandêmica. Destarte, a população se encontra mais fragilizada e mais necessitada desse auxílio municipal.

Destarte, roga de Vossas Excelências a necessária colaboração para o seu desenvolvimento, em todos os âmbitos da Administração Municipal, a fim de dar prosseguimento ao Plano de Governo implementado pela atual Administração Municipal, qual seja, "CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA".

Certos de que esta propositura receberá a aprovação que lhes é reservada, antecipamos os nossos protestos da mais alta estima e admiração.

Atenciosamente,

JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO

Prefeito Municipal

Richardo por 2001



Gabinete do Prefeito E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 13

DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a distribuição de cestas básicas destinadas as famílias carentes como medida para enfrentamento da Covid-19 e medida de saúde pública de suma importância, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bela Cruz **JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO** no uso de suas atribuições legais, submete ao crivo da Câmara Municipal o seguinte:

Art. 1º - Fica o município de Bela Cruz autorizado à fornecer cestas básicas para atender necessidade advinda de situação de vulnerabilidade social temporária da criança, da família, do idoso, da pessoa portadora de deficiência, do doente mental, da pessoa portadora de patologia clínica crônica, da nutriz, na forma do art.17, da lei estadual de nº 17.194 de 2020.

- I As famílias beneficiadas pela doação de cesta básica de alimentos de que trata o caput deste artigo serão selecionadas com base nas informações contidas na base de dados do Cadastro Único para Programas do Governo Federal, deverão atender a pelo menos um dos seguintes critérios:
- a) Família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal — CadÚnico e estejam inscritas no Programa Bolsa-Família;
- b) Família de pessoas com deficiência ou idosos Beneficiários do BPC;
- c) Famílias atendidas em situação de vulnerabilidade e cadastradas para o atendimento pelos Programas, Projetos e Serviços Socioassistenciais executados pelos CRAS/CREAS e Centros de Convivência Social (Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Cartão Mais Infância,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ — CNPJ 07.566.045/0001-77 Rua 7 de Setembro, nº 34, Centro — Cep: 62570-000 - Fones(88) 3663.1240/1145 BELA CRUZ - CE



Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

Programa Criança Feliz, além das famílias atendidas e acompanhadas pelos serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família — PAIF e Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos — PAEFI);

- d) Família com crianças ou adolescentes matriculados na rede pública de ensino municipal, cadastradas no CadÚnico.
- II- Para inclusão dessas famílias no benefício de cesta básica de alimentos, será considerado o caráter emergencial de fome priorizando:
- a) Famílias com crianças em situação de risco e desnutrição;
- b) Famílias com idosos e/ou portadores de deficiência em situação de doença;
- c) Famílias que se encontrem em situação de risco social e momentaneamente não conseguem suprir as necessidades básicas de alimentação.
- III- O banco de dados do Cadastro Único para programas sociais será utilizado para a comprovação da situação socioeconômica das famílias, e será realizado e acrescido de autodeclaração de renda no formulário da entrega da cesta básica de alimentos, devidamente assinado pelo beneficiado, que assumirá a responsabilidade sobre as informações prestadas;
- IV- O tempo de permanência de cada família para recebimento do benefício de cesta básica de alimentos será medida pela permanência em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios desta Lei, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo excepcionalmente, ser prorrogado



Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

conforme a necessidade, desde que devidamente fundamentado por laudo social de um assistente social da Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - A Secretaria de Assistência Social ficará responsável pelo levantamento do número de famílias que serão beneficiadas pela presente Lei, bem como do levantamento do quantitativo de cestas básicas de alimentos a serem fornecidas pelo Município de Bela Cruz, regulamentadas através de Portarias.

Art. 3º - Serão beneficiadas com a concessão de cestas básicas emergenciais as famílias inscritas no CadÚnico para programas sociais com renda per capita até 1/4 do salário mínimo vigente que não foram beneficiadas com a transferência de renda do Programa Bolsa Família segundo informações da base cadastral extraída em 21 de fevereiro de 2021.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, em 17 de março de 2021.

JOSÉ OTACILIO DE MORAIS NETO

Prefeito Municipal